



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei n.º 1685/2000
Data 11/12/2000

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da municipalidade.

Art. 2º - A duração dos contratos de que trata o artigo anterior será de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência desta Lei, prorrogável por igual período.

Art. 3º - As contrações obedecerão as disposições legais contidas na Lei Municipal n.º 1.549/97, de 20 de Janeiro de 1997.

Art. 4º - Fica resguardado as vagas para as quais foi realizado o concurso público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 2000.**

Joaquim Tomaz de Souza Neto
JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Registrado as fls 143 v Livro nº 11

Cesluca